



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

03  
3

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI  
Nº 64/2019.**

**Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges**

## **EMENTA**

**Lei Municipal nº 3.461, de 21 de maio de 1997.  
Alteração. Legalidade e Constitucionalidade.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 3.461/1997.

O projeto visa alterar e incluir parágrafo a Lei supracitada o que não encontramos óbice jurídico.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 16 de agosto de 2019.

  
Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712